

Parágrafo primeiro: Para esse fim, a totalidade de recursos não comprometidos com ações em vigência, na Lei Orçamentária Anual disponível para assistência técnica e extensão rural serão alocados no Contrato de Gestão entre SEAD e ANATER.

Parágrafo segundo - As metas e valores do contrato de gestão serão programados entre as partes a cada ano na forma de Plano de Ação e Orçamento Programa a ser proposto pela SEAD e pactuado com a ANATER. O Plano de Ação e Orçamento Programa serão apostilados ao Contrato de Gestão;

Art. 4º - Se constituem obrigações da SEAD:

I - enviar a ANATER o Termo de Referência para todas as ações e metas pactuadas com a ANATER, constando: a ação a ser implantada (objeto), público, objetivos, justificativas, prazos, metas a serem alcançadas, indicadores de resultado, perfil de entidades e equipes de trabalho, área geográfica, atividades a serem realizadas, obrigatoriedades, premissas dos serviços e referências de custos e critérios de seleção;

II - analisar e deferir ajustes nos Termos de Referência, provocadas pela ANATER, que importem em melhoria dos serviços a serem prestados, maior economicidade ou melhor atendimento aos resultados a serem alcançados;

III - descentralizar os recursos orçamentários e financeiros disponíveis na Lei Orçamentária Anual para assistência técnica e extensão rural identificado por meta/ação necessários para consecução das metas;

IV - realizar o acompanhamento das ações realizadas através do Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão e utilizando-se de apoio das demais Subsecretarias e Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário.

Art. 5º - As contratações/pactuações da ANATER realizadas para prestação direta dos serviços, realizadas com recursos da SEAD, devem respeitar prioritariamente as entidades públicas de ATER estaduais, o que representa, no mínimo, metade das metas de atendimento físico.

Parágrafo primeiro: As entidades públicas estaduais de ATER devem comprovar a capacidade de atendimento dentro dos parâmetros e diretrizes elencados nos termos de referência. Caso não atendido essa comprovação, o percentual mínimo pode ser readequado;

Parágrafo segundo - O mesmo critério citado no item anterior se aplica no caso das ações de inovação tecnológica, que devem priorizar as entidades públicas estaduais e federal de pesquisa agropecuária e de ATER;

Art. 6º - Cabe ao Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural da Subsecretaria de Agricultura Familiar elaborar e encaminhar os Termos de Referência, em colaboração e consonância com as outras áreas da Secretaria, em especial as Subsecretarias afeitas ao tema de ATER, e conduzir as negociações com a ANATER em prol dos objetivos a serem alcançados;

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATROCÍNIOS

PORTARIA Nº 135, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Patrocínios, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATROCÍNIOS (DEPAT), no uso de suas atribuições, em face do disposto na Instrução Normativa nº 9, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria Geral da Presidência da República (SECOM), que disciplina o patrocínio de órgãos e entidades da Administração Pública federal, resolve:

Seção I
Das disposições gerais

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Patrocínios (RICOPAT), editado com fundamento no art. 15 da Instrução Normativa SECOM nº 9/2014, que disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades da administração pública federal, com o fim de estabelecer regras sobre o regime de atuação e composição do Comitê de Patrocínios, suas atribuições, competências, bem como, da conduta dos seus membros no exercício de suas funções, em sintonia com o Código de Ética do Servidor Público, aprovado pelo Decreto nº 1.171/1994.

Seção II

Do regime de atuação e composição do Comitê de Patrocínios

Art. 2º O Comitê de Patrocínios, de caráter consultivo, atua em regime de colegiado e é composto por representantes da SECOM, que o coordena, e por representantes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação do Poder Executivo Federal (SICOM), que compreendem:

I - as Secretarias que integram a estrutura da Presidência da República;

II - os Ministérios;

III - as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Agências Reguladoras.

Art. 3º A coordenação do Comitê de Patrocínios compete ao titular do DEPAT ou a seu substituto eventual, em sua ausência ou impedimento.

Art. 4º O DEPAT disporá de equipe de assessoramento técnico, administrativo e operacional com o fim de garantir o funcionamento orgânico e sistematizado do Comitê de Patrocínios.

Art. 5º Para compor o Comitê de Patrocínios, os titulares dos órgãos e entidades previstos no art. 2º desta Portaria indicarão dois representantes, titular e suplente, que atuem na área de patrocínio ou área correlata.

Parágrafo único. Na indicação dos representantes para compor o Comitê de Patrocínios, os titulares dos órgãos ou entidades observarão os seguintes requisitos:

I - ausência de conflito de interesses;

II - alinhamento com os valores da sociedade;

III - compromisso com as políticas governamentais;

IV - conhecimento das melhores práticas de administração pública;

V - integridade pessoal;

VI - disponibilidade de tempo;

VII - motivação;

VIII - capacidade para trabalhar em equipe;

IX - visão estratégica do patrocínio;

X - conhecimento prático na área de patrocínio.
Art. 6º A designação dos representantes de órgãos e entidades para o Comitê de Patrocínios efetivar-se-á por meio de Portaria do titular da SECOM, publicada no Diário Oficial da União. (Decreto no 6.555/2008, art. 8º, § 2º).

Art. 7º O afastamento dos representantes que compõem o Comitê de Patrocínios pode ocorrer em caráter temporário, por ausência ou destituição.

§ 1º O afastamento temporário ocorrerá quando o representante (titular ou suplente) necessitar ausentar-se do Comitê por tempo determinado, devendo o fato e o período de afastamento serem comunicados formal e previamente à SECOM.

§ 2º A desistência ocorrerá quando o representante (titular ou suplente) declinar-se de sua função no Comitê de Patrocínios, devendo o fato ser formal e previamente comunicado à SECOM, juntamente com a indicação de substituição feita pelo respectivo órgão ou entidade.

§ 3º A destituição ocorrerá quando o Comitê de Patrocínios identificar que o representante não está atendendo às disposições do Regimento, devendo o fato ser formal e previamente comunicado ao órgão ou entidade, juntamente com o pedido de substituição. São motivos que acarretam na destituição do representante:

I - ausência não justificada do representante (titular e suplente), em quatro reuniões consecutivas;

II - desobediência às normas de conduta descritas na Seção VI do presente Regimento;

III - desempenho aquém do esperado, caracterizado pelo não cumprimento de suas funções de forma a comprometer a qualidade dos trabalhos do Comitê de Patrocínios;

IV - a divulgação não autorizada de documentos expedidos pelo Comitê de Patrocínios.

Art. 8º O DEPAT poderá, a seu juízo, convidar para participar das reuniões do Comitê de Patrocínios:

I - técnicos de órgãos ou entidades integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário da União, Estados e dos Municípios;

II - representantes da sociedade civil organizada, tais como as organizações não governamentais (ONGs), as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), as entidades vinculadas aos movimentos sociais, etc.);

III - empresários, especialistas e consultores do mercado;

IV - acadêmicos das áreas de comunicação e marketing e profissionais de notório saber;

V - servidores de outras áreas vinculadas à Presidência da República.

Parágrafo único. A participação de convidado externo limitar-se-á à troca de conhecimentos e experiências que possam contribuir para o aprimoramento do processo de patrocínio, não permitida a permanência do convidado no Comitê durante a análise de propostas, exceto se técnico de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Federal.

Seção III

Da competência do Comitê de Patrocínios, de sua coordenação, de seus membros e de sua equipe de assessoramento

Art. 9º Compete ao Comitê de Patrocínios:

I - manifestar sobre as propostas de patrocínio pautadas para apreciação, limitando-se ao exame dos aspectos técnicos de comunicação, com base nos parâmetros e critérios estabelecidos nos arts. 14, 16 e 17 deste Regimento;

II - auxiliar na formulação de políticas, diretrizes, planos anuais, programas, projetos e editais de patrocínio;

III - apoiar propostas de patrocínio integradas a políticas públicas;

IV - identificar e propor a difusão de boas práticas de patrocínio;

V - divulgar projetos considerados referência na área, com vistas a novos apoios;

VI - estimular ações que contribuam para o aprimoramento de processos e métodos de exame, seleção e avaliação de propostas;

VII - desenvolver ações conjuntas que propiciem maior transparência e democratização no acesso aos recursos de patrocínio;

VIII - articular-se com os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Federal para divulgação, no País e no exterior, dos patrocínios de maior destaque;

IX - identificar, divulgar e trocar experiências sobre ferramentas de gestão que auxiliem no controle e no monitoramento dos resultados das ações patrocinadas;

X - incentivar a adoção de processos de seleção pública de projetos de patrocínio e a divulgação de seus regulamentos em nível nacional; e

XI - proporcionar subsídios à análise técnica das propostas de patrocínio encaminhadas à apreciação e à manifestação do DEPAT.
Art. 10. Ao Comitê de Patrocínios não compete:

I - analisar os critérios adotados para seleção das propostas pelo patrocinador;

II - analisar os aspectos relacionados às esferas administrativa, financeira, orçamentária e legal, inerentes ao processo de contratação do patrocínio;

III - interferir nos procedimentos administrativos adotados por órgãos ou entidades vinculados ao Poder Executivo Federal.

IV - fiscalizar o cumprimento do objeto contratual, das contrapartidas negociadas e dos demais itens relacionados à prestação de contas.

V - analisar propostas que não se enquadrem no conceito de patrocínio adotado pela SECOM.